



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 015/2024 - PMAV

**PROCESSO N.º:** 4106/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

## **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **I - PRELIMINARES**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa licitante denominada “recorrente” DATEN TECNOLOGIA LTDA, em razão da classificação como arrematante do ITEM 001 a empresa licitante denominada “recorrida” VANGUARDA INFORMATICA LTDA, no procedimento de Pregão Eletrônico nº 015/2024, cujo objeto consiste na “AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e condições constantes no Anexo 01 - Termo de Referência.”

### **II - TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, este Pregoeiro em 04/07/2024 às 11:31 declarou vencedora do ITEM 001 a recorrida VANGUARDA INFORMATICA LTDA, após abertura do prazo de 30min para intenção de recursos que ocorreu no dia 04/07/2024 às 11:31, a recorrente apresentou intenção de recurso no dia 04/07/2024 às 11:07, portanto, cumpriu a tempestividade para intenção de recurso. A recorrida VANGUARDA INFORMATICA LTDA apresentou suas contrarrazões, onde o prazo se deu até o dia 12/07/2024.

Neste diapasão, passamos a analisar o mérito das razões do recurso a fim de zelarmos pelo bom andamento e lisura do processo licitatório.

### **III – RAZÕES DO RECURSO**

Em sua peça recursal, a recorrente, em apertado resumo, sustenta que a licitante declarada vencedora para o ITEM 001:



*“a) O produto ofertado pela recorrida não cumpre com os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos da Portaria nº 170 de 2012 do INMETRO, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, anexo do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO Edital.*

*b) A recorrida não apresentou nenhum documento que comprove que o produto ofertado não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, anexo do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO Edital.”*

A recorrente detalha ainda que a recorrida não cumpriu os requisitos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA pelas propostas comerciais e equipamentos ofertados pelas recorridas, restando claro que estas empresas devem ter as suas propostas desclassificadas.

#### **IV – DA ANÁLISE**

Primeiramente, importante frisar que esta comissão trabalha integralmente sobre os princípios impostos pela lei N° 14.133/21, principalmente em observância ao Art. 5°:

*“Art. 5° Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

A administração, ao prever no estudo técnico preliminar a necessidade de que o objeto licitado observasse determinada especificação técnica, valendo-se a tanto do emprego de terminologia técnica, não pode aceitar objeto em desacordo ao que previamente foi exigido



a partir do emprego de ampliação interpretativa do requisito na medida em que tal ato viola a vinculação ao instrumento convocatório e o tratamento isonômico entre os interessados.

A licitante recorrida apresentou sua documentação com ausência das informações solicitadas no estudo técnico preliminar referentes a *Portaria nº 170 de 2012 do INMETRO e substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS.*

Há de se notar ainda que existe a possibilidade de diligências como forma de sanar eventuais falhas materiais, estas que não prejudiquem a isonomia por “aparentar” o não cumprimento parcial dos requisitos do instrumento convocatório, mas sempre quando se tratar de erro de baixa materialidade, os quais não afetariam o interesse público.

Em contrapartida cabe a observação de que não deve ser possível a utilização deste instrumento para suprir o descuido ou falha daquele licitante que deixa de apresentar os documentos exigidos no edital, é claro o trecho onde se remete a impossibilidade de inclusão posterior de documentos, os quais deveriam ser acostados inicialmente, pois acarretaria vício formal ao processo, perpetuando a falta de isonomia entre os concorrentes.

Sob análise de Marçal Justen Filho é incabível diligência em duas situações:

*“A primeira consiste na inexistência de dúvida ou controvérsia sobre a documentação e os fatos relevantes para a decisão. A segunda é a impossibilidade de saneamento de defeito por meio da diligência. Em todos os demais casos, será cabível – e, por isso obrigatória – a diligência.” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 805.)*

Então frisa-se que desde que a realização de diligência não acarrete tratamento desigual e seja utilizada como ferramenta de esclarecimento de dúvidas, imprecisões ou demande mais informações do que as já constantes do documento já apresentado pelo licitante, como mostra Celso Bandeira de Mello acerca da finalidade das diligências:

*“[...] reside em dissipar dúvida razoável suscitada pela informação ou documento anteriores, no que estão, pois, embutidas as seguintes ideias: a) o documento ou informação já devem constar do processo, se demandados*



*pele edital; b) o teor do documento ou informação é propiciatório de mais de uma inteligência - e não, pois apenas de uma inteligência. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 21. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 554.)”*

No dia 15/07/2024 foi solicitado a empresa recorrida em caráter de diligência para comprovação do atendimento das certificações anteriores, que enviasse os laudos ou qualquer outro documento que comprovasse que os notebooks por ela ofertado possuíam as tais certificações.

*“15/07/2024 08:52:07 - Sistema - Motivo: Solicito a empresa arrematante que envie um documento comprovando que os equipamentos foram produzidos atendendo à diretiva ROHS, não contendo substâncias nocivas, tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restric on of Certain Hazardous Substances). Podendo ser um atestado/declaração da fabricante ou outro documento equivalente.”*

Tendo em vista que na diligência primeiramente foi solicitado apenas a certificação ROHs, posteriormente em conversa com o núcleo de informática, fui instruído a solicitar a documentação de certificação do INMETRO, para que se pudesse avaliar, o que ocorreu no dia 22/07/2024.

*“23/07/2024 07:39:37 - Sistema - Motivo: SOLICITO A EMPRESA EM CARATER DE DILIGENCIA A DOCUMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO REFERENTE A CERTIFICAÇÃO DE EFICIENCIA ENERGETICA CONFORME PORTARIA N°170 DE 2012 DO INMETRO.”*

Cabe ressaltar que tais documentos não caracterizam nova inclusão de documentos para comprovação de condição habilitatória, mas apenas documentos complementares que atestam condição preexistente.

*“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA*



*OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.** [ACÓRDÃO 1211/2021 - PLENÁRIO](#)*

Em se tratando de assunto técnico que exige conhecimento específico, a comissão optou por encaminhar para análise do núcleo de informática, que se manifestou acerca, conforme transcrito:

**“MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 015/2024 - PMAV

**PROCESSO N.º:** 4106/2024



**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

## I. INTRODUÇÃO

Conforme solicitado pela comissão de contratação realizada no dia 29/07/2024 para que este núcleo se manifestasse tecnicamente quanto aos fatos narrados no recurso apresentado pela empresa DATEN TECNOLOGIA no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2024** – PMAV, referente as certificações do INMETRO e ROHS.

## II. LEVANTAMENTOS

Primeiramente precisamos entender o que são essas certificações e suas importâncias e finalidades, assim poderemos compreender a sua aplicabilidade, seu intuito e as definições que ela traz.

De acordo com o ANEXO da PORTARIA INMETRO N° 170/2012:

### “1 OBJETIVO

Estabelecer os requisitos para o Programa de Avaliação da Conformidade de Bens de Informática com foco na segurança, na compatibilidade eletromagnética e na eficiência energética, através do mecanismo de certificação voluntária, atendendo aos requisitos normativos, visando à diminuição de acidentes, o aumento da qualidade e diminuição do consumo de energia dos produtos. Os requisitos definidos nesse regulamento são complementados pelos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos – RGCP.”

<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/rtac001808.pdf>

Já a “Restrição de Substâncias Perigosas (RoHS)” é um conjunto de normas que foram criadas para regular o uso de determinados materiais em equipamentos elétricos e eletrônicos. A norma visa controlar o uso de materiais perigosos para proteger a saúde humana e o meio ambiente. Existem seis categorias principais de materiais que são restritos pela RoHS: chumbo, cádmio, mercúrio, cromo hexavalente, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PBDEs). A certificação RoHS é um processo voluntário que demonstra a conformidade com esses padrões.”

É preciso também entender um pouco sobre a marca em questão **“SAMSUNG”** (marca do item ofertado pela arrematante), para que possamos aferir os valores, a missão, os propósitos e a trajetória, que trazem na bagagem.

“O que começamos em 1969 evoluiu e expandiu ao longo das décadas. Em coreano, a palavra “Samsung” significa “três estrelas” e o nome representa a visão do fundador Lee Byung-chull para a empresa: brilhar eternamente como estrelas no céu, grandes e fortes. A palavra “três” representa grandeza, abundância e força, enquanto “estrela” significa brilho eterno e



*imponência. Desde então, caminhamos para um universo inteiro de possibilidades. Estamos animados por compartilhar a tradição da nossa marca com você: a história de como tudo aconteceu. Venha explorar os marcos da nossa empresa e a evolução do nosso logotipo ao longo dos anos.*

*Nosso primeiro reconhecimento global aconteceu nos anos 70, quando começamos a produzir eletrodomésticos em massa. Nós nos tornamos rapidamente o principal fabricante de TV em preto e branco, o que abriu caminho para nos tornarmos líderes no setor de semicondutores. As três estrelas que representam a visão da Samsung foram usadas em nossos logotipos anteriores até 1993.*

*O setor de eletrônicos e a Samsung viveram uma época dinâmica durante os anos 80. Fundamos dois centros de pesquisa e desenvolvimento que são a base para as nossas principais tecnologias globais até hoje. E para marcar esse início de novas possibilidades, atualizamos nosso logotipo para adicionar um senso de imagem incorporada à identidade da marca.*

*Nos anos 90, apresentamos ao mundo muitas novidades: a primeira DRAM de 64 M, a TV digital, o celular com MP3 e muito mais. Para transmitirmos excelência aos nossos clientes de todo o mundo, reformulamos completamente nossa marca. Depois de escolher o azul como nossa cor, criamos um lettermark com letra branca sobre um fundo oval azul.*

*Ao entrarmos na era digital, continuamos fabricando produtos competitivos por meio de inovação constante e tecnologias de ponta. Mas queremos mais. Com o compromisso de nos tornarmos a principal marca global, simplificamos nosso logotipo removendo o fundo oval e mudando o lettermark para nosso Samsung Blue exclusivo.*

*Não estamos desacelerando. Estamos comprometidos em construir uma experiência ainda melhor para nossos clientes e trazer mais criatividade para o mundo com produtos como a série Galaxy Z, eletrodomésticos Bespoke e TVs de estilo de vida. Continuaremos expandindo nossos limites com experiências mais personalizadas para a vida futura.*

*Depois de registrar recordes de vendas e lucros operacionais no ano anterior, a Samsung Electronics estabeleceu suas visões para um novo desafio, celebrando seu 50.º aniversário em 2019. Desde então, a Samsung tem se esforçado continuamente para se tornar a número um no setor de semicondutores de sistemas, enquanto simultaneamente impulsiona o crescimento em áreas como AI e 5G. A empresa continuou inovando para permanecer líder mundial em semicondutores de memória, TVs e smartphones.*



*Em 2019, a Samsung também declarou sua nova visão de CSR: “Together for Tomorrow! Enabling People”. A estratégia descreveu os compromissos da empresa como cidadã corporativa global, articulando como a Samsung se esforça para cumprir suas responsabilidades sociais e o espírito que a empresa adotará para o próximo século e os demais.”*  
<https://www.samsung.com/br/about-us/brand-identity/heritage/>  
<https://www.samsung.com/br/about-us/company-info/>

*A Samsung também é referência no mercado de equipamentos eletrônicos durante vários anos, os produtos da Samsung são amplamente reconhecidos por sua alta qualidade e inovação tecnológica. A empresa sul-coreana é conhecida pela tecnologia avançada, design e estética, desempenho, durabilidade e confiabilidade, entre outros, sendo assim, podemos constatar que a marca está comprometida com o bem estar, qualidade e sustentabilidade de seus produtos, além de investir em tecnologia no país.*

### **III. ANÁLISE TÉCNICA**

*Dos fatos expostos no documento de recurso da empresa DATEN TECNOLOGIA, temos que o item 001 do referido processo licitatório não atenderia as certificações da PORTARIA INMETRO N° 170 de 2012 e ROHS:*

*“a) O produto ofertado pela recorrida não cumpre com os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos da Portaria nº 170 de 2012 do INMETRO, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, anexo do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO Edital.*

*b) A recorrida não apresentou nenhum documento que comprove que o produto ofertado não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, anexo do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO Edital.”*

*Em análise dos documentos encaminhados pela comissão de contratação, constatamos que a empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA não apresentou a certificação da Portaria Inmetro nº 170, mas apresentou certificado Energy Star e declaração da fabricante que o produto cumpre com a certificação ROHS.*

*A Energy Star promove o uso de eficiência de energia e não existe qualquer restrição territorial de conformidade de equipamentos, eles reforçam a promoção do uso do selo de conformidade e incentivam a adoção do selo globalmente, inclusive nos países que não assinaram a parceria com a*



*Energy Star. Como é de amplo conhecimento, o INMETRO e a Environmental Protection Agency (EPA) possuem Acordo de Reconhecimento Mútuo, ou seja, as certificações emitidas pela EPA são aceitas como equivalentes às emitidas pelo INMETRO, e vice-versa. Tal fato pode ser constatado através de consulta ao link <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/aceso-a-informacao/perguntasfrequentes/acreditacao/qual-a-definicao-do-reconhecimento-mutuo-entre-laboratorios>, onde constam os Acordos de Reconhecimentos celebrados pelo INMETRO.*

*Assim, ainda que as certificações Energy Star e INMETRO 170/2012 sejam distintas, pois são instâncias certificadoras diferentes, o fato de existir entre elas Acordos de Reconhecimento que demonstram a equivalência entre as exigências de cada norma, comprovam sua similaridade, exercendo o objetivo que é assegurar cumprimento das legislações vigentes quanto a sustentabilidade e responsabilidade social.*

*Cabe ressaltar ainda, que o modelo ofertado pela empresa vencedora possui certificação EPEAT bronze, o que significa o produto segue padrões de produção sustentável, pois a EPEAT® é um sistema de classificação ambiental completo que identifica o equipamento eletrônico que cumpre critérios ambientais específicos, combinando critérios abrangentes de design, produção, consumo de energia e reciclagem com verificação permanente e independente das alegações dos fabricantes. <https://epeat.net/computers-and-displays-search-result/page-1/size-25?manufacturerId=314&productTypeId=185434>.*

#### **IV. CONCLUSÃO**

*Sendo assim opinamos por aceitar o produto ofertado, pois atende as normas de sustentabilidade aplicáveis. Lembramos que a manifestação é apenas opinativa quanto a complexidade técnica, cabendo a comissão avaliar a legalidade dos atos do processo.”*

Após a juntada dos documentos diligenciados, e conforme manifestação técnica, fica comprovado o atendimento das certificações solicitadas no estudo técnico preliminar sendo cumprida as certificações semelhantes sendo *Rohs, EPEAT, Energy Star e ANATEL*, sendo assim estando o produto de acordo com as normas vigentes de sustentabilidade e a empresa apta a fornecer.

#### **V – CONCLUSÃO**

Assim sendo, após toda análise, este *Pregoeiro* julga que **NÃO** merecem prosperar os argumentos apresentados pela empresa recorrente.



Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela recorrente DATEN TECNOLOGIA LTDA mantendo a decisão anterior que classificou como arrematante para o ITEM 001 a licitante recorrida VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.

Não tendo havido reconsideração da decisão ora guerreada, envio as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo único do art. 166 da Lei 14.133/21.

Atílio Vivacqua-ES, 29 de julho de 2024.

**WILLIAM DE  
ARAUJO  
CONSTANTIN  
O:12281688739**

**William de Araujo Constantino**  
Pregoeiro

Assinado digitalmente por WILLIAM DE  
ARAUJO CONSTANTINO:12281688739  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=2841478000135,  
OU=videoconferencia, CN=WILLIAM DE  
ARAUJO CONSTANTINO:12281688739  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2024.07.29 12:50:35-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



## MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 015/2024 - PMAV

**PROCESSO N.º:** 4106/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### I. INTRODUÇÃO

Conforme solicitado pela comissão de contratação realizada no dia 29/07/2024 para que este núcleo se manifestasse tecnicamente quanto aos fatos narrados no recurso apresentado pela empresa DATEN TECNOLOGIA no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024 – PMAV**, referente as certificações do INMETRO e ROHS.

### II. LEVANTAMENTOS

Primeiramente precisamos entender o que são essas certificações e suas importâncias e finalidades, assim poderemos compreender a sua aplicabilidade, seu intuito e as definições que ela traz.

De acordo com o ANEXO da PORTARIA INMETRO N.º 170/2012:

#### ***“1 OBJETIVO***

*Estabelecer os requisitos para o Programa de Avaliação da Conformidade de Bens de Informática com foco na segurança, na compatibilidade eletromagnética e na eficiência energética, através do mecanismo de certificação voluntária, atendendo aos requisitos normativos, visando à diminuição de acidentes, o aumento da qualidade e diminuição do consumo de energia dos produtos. Os requisitos definidos nesse regulamento são complementados pelos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos – RGCP.”*  
<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/rtac001808.pdf>

Já a “Restrição de Substâncias Perigosas (RoHS)” é um conjunto de normas que foram criadas para regular o uso de determinados materiais em equipamentos elétricos e eletrônicos. A norma visa controlar o uso de materiais perigosos para proteger a saúde humana e o meio ambiente. Existem seis categorias principais de materiais que são restritos pela RoHS: chumbo, cádmio, mercúrio, cromo hexavalente, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PBDEs). A certificação RoHS é um processo voluntário que demonstra a conformidade com esses padrões.”

É preciso também entender um pouco sobre a marca em questão **“SAMSUNG”** (marca do item ofertado pela arrematante), para que possamos aferir os valores, a missão, os propósitos e a trajetória, que trazem na bagagem.



*“O que começamos em 1969 evoluiu e expandiu ao longo das décadas. Em coreano, a palavra “Samsung” significa “três estrelas” e o nome representa a visão do fundador Lee Byung-chull para a empresa: brilhar eternamente como estrelas no céu, grandes e fortes. A palavra “três” representa grandeza, abundância e força, enquanto “estrela” significa brilho eterno e imponência. Desde então, caminhamos para um universo inteiro de possibilidades. Estamos animados por compartilhar a tradição da nossa marca com você: a história de como tudo aconteceu. Venha explorar os marcos da nossa empresa e a evolução do nosso logotipo ao longo dos anos.*

*Nosso primeiro reconhecimento global aconteceu nos anos 70, quando começamos a produzir eletrodomésticos em massa. Nós nos tornamos rapidamente o principal fabricante de TV em preto e branco, o que abriu caminho para nos tornarmos líderes no setor de semicondutores. As três estrelas que representam a visão da Samsung foram usadas em nossos logotipos anteriores até 1993.*

*O setor de eletrônicos e a Samsung viveram uma época dinâmica durante os anos 80. Fundamos dois centros de pesquisa e desenvolvimento que são a base para as nossas principais tecnologias globais até hoje. E para marcar esse início de novas possibilidades, atualizamos nosso logotipo para adicionar um senso de imagem incorporada à identidade da marca.*

*Nos anos 90, apresentamos ao mundo muitas novidades: a primeira DRAM de 64 M, a TV digital, o celular com MP3 e muito mais. Para transmitirmos excelência aos nossos clientes de todo o mundo, reformulamos completamente nossa marca. Depois de escolher o azul como nossa cor, criamos um lettermark com letra branca sobre um fundo oval azul.*

*Ao entrarmos na era digital, continuamos fabricando produtos competitivos por meio de inovação constante e tecnologias de ponta. Mas queremos mais. Com o compromisso de nos tornarmos a principal marca global, simplificamos nosso logotipo removendo o fundo oval e mudando o lettermark para nosso Samsung Blue exclusivo.*

*Não estamos desacelerando. Estamos comprometidos em construir uma experiência ainda melhor para nossos clientes e trazer mais criatividade para o mundo com produtos como a série Galaxy Z, eletrodomésticos Bespoke e TVs de estilo de vida. Continuaremos expandindo nossos limites com experiências mais personalizadas para a vida futura.*

*Depois de registrar recordes de vendas e lucros operacionais no ano anterior, a Samsung Electronics estabeleceu suas visões para um novo desafio, celebrando seu 50.º aniversário em 2019. Desde então, a*



*Samsung tem se esforçado continuamente para se tornar a número um no setor de semicondutores de sistemas, enquanto simultaneamente impulsiona o crescimento em áreas como AI e 5G. A empresa continuou inovando para permanecer líder mundial em semicondutores de memória, TVs e smartphones. Em 2019, a Samsung também declarou sua nova visão de CSR: "Together for Tomorrow! Enabling People". A estratégia descreveu os compromissos da empresa como cidadã corporativa global, articulando como a Samsung se esforça para cumprir suas responsabilidades sociais e o espírito que a empresa adotará para o próximo século e os demais." <https://www.samsung.com/br/about-us/brand-identity/heritage/> <https://www.samsung.com/br/about-us/company-info/>*

A Samsung também é referência no mercado de equipamentos eletrônicos durante vários anos, os produtos da Samsung são amplamente reconhecidos por sua alta qualidade e inovação tecnológica. A empresa sul-coreana é conhecida pela tecnologia avançada, design e estética, desempenho, durabilidade e confiabilidade, entre outros, sendo assim, podemos constatar que a marca está comprometida com o bem estar, qualidade e sustentabilidade de seus produtos, além de investir em tecnologia no país.

### III. ANÁLISE TÉCNICA

Dos fatos expostos no documento de recurso da empresa DATEN TECNOLOGIA, temos que o item 001 do referido processo licitatório não atenderia as certificações da PORTARIA INMETRO N° 170 de 2012 e ROHS:

*"a) O produto ofertado pela recorrida não cumpre com os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos da Portaria nº 170 de 2012 do INMETRO, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, anexo do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO Edital.*

*b) A recorrida não apresentou nenhum documento que comprove que o produto ofertado não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, anexo do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO Edital."*

Em análise dos documentos encaminhados pela comissão de contratação, constatamos que a empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA não apresentou a certificação da Portaria Inmetro nº 170, mas apresentou certificado Energy Star e declaração da fabricante que o produto cumpre com a certificação ROHS.



A Energy Star promove o uso de eficiência de energia e não existe qualquer restrição territorial de conformidade de equipamentos, eles reforçam a promoção do uso do selo de conformidade e incentivam a adoção do selo globalmente, inclusive nos países que não assinaram a parceria com a Energy Star. Como é de amplo conhecimento, o INMETRO e a Environmental Protection Agency (EPA) possuem Acordo de Reconhecimento Mútuo, ou seja, as certificações emitidas pela EPA são aceitas como equivalentes às emitidas pelo INMETRO, e vice-versa. Tal fato pode ser constatado através de consulta ao link <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/acesso-a-informacao/perguntasfrequentes/acreditacao/qual-a-definicao-do-reconhecimento-mutuo-entre-laboratorios>, onde constam os Acordos de Reconhecimentos celebrados pelo INMETRO.

Assim, ainda que as certificações Energy Star e INMETRO 170/2012 sejam distintas, pois são instâncias certificadoras diferentes, o fato de existir entre elas Acordos de Reconhecimento que demonstram a equivalência entre as exigências de cada norma, comprovam sua similaridade, exercendo o objetivo que é assegurar cumprimento das legislações vigentes quanto a sustentabilidade e responsabilidade social.

Cabe ressaltar ainda, que o modelo ofertado pela empresa vencedora possui certificação EPEAT bronze, o que significa o produto segue padrões de produção sustentável, pois a EPEAT® é um sistema de classificação ambiental completo que identifica o equipamento eletrônico que cumpre critérios ambientais específicos, combinando critérios abrangentes de design, produção, consumo de energia e reciclagem com verificação permanente e independente das alegações dos fabricantes. <https://epeat.net/computers-and-displays-search-result/page-1/size-25?manufacturerId=314&productTypeId=185434>.

#### IV. CONCLUSÃO

Sendo assim opinamos por aceitar o produto ofertado, pois atende as normas de sustentabilidade aplicáveis. Lembramos que a manifestação é apenas opinativa quanto a complexidade técnica, cabendo a comissão avaliar a legalidade dos atos do processo.

Atílio Vivacqua-ES, 29 de julho de 2024.

*Vitor Neves de Castro*

**Vitor Neves de Castro**

Técnico de Informática – Mat. 8825



**PROCESSO Nº:** 4106/2024

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 015/2024 - PMAV

**OBJETO:** aquisição de notebooks, para atender a secretaria municipal de educação.

## **DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 166, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no recurso interposto pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA para o ITEM 001;

CONSIDERANDO o posicionamento fundamentado adotado pela Área Técnica e pela Comissão de Contratação no julgamento do Recurso apresentado;

DECIDE:

Ratificar a decisão tomada pelo Pregoeiro/Agente de Contratações, adotando como seus, os fundamentos nela expostos com o fito de: conhecer o presente recurso, apresentado pela licitante DATEN TECNOLOGIA LTDA, e, no mérito, **INDEFERIR PROVIMENTO** ao mesmo, mantendo a decisão anteriormente tomada.

Atílio Vivacqua-ES, 29 de julho de 2024.

**JOSEMAR  
MACHADO  
FERNANDES**  
:93068247772

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOSEMAR MACHADO FERNANDES:93068247772  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=28414780000135, OU=presencial, CN=JOSEMAR  
MACHADO FERNANDES:93068247772  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.07.29 12:52:57-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0